



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI – MS E A EMPRESA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA-EPP

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE JARAGUARI/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.435.936/0001-12, com sede a Rua Vereador João Rosa Vilela, 431, Centro, Jaraguari – MS, CEP: 79440-000, neste ato por sua Diretora, a Sra. Silvia Leticia Ferreira Gregório, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º 989.261 SEJUSP/MS e CPF n.º 899.316.291-34, residente e domiciliada à Rua Gonçalves Luiz Martins, n.º 610, Jaraguari-MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.096.738/0001-55, com endereço à Rua Goiás, 765 Editora Amigos - 85960-152 – Marechal Cândido Rondon – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 1734674-1 SSP/PR e CPF n.º 903.230.509-30, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as disposições constantes no Termo de





Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, devidamente homologada pela CONTRATANTE, mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de inexigibilidade de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação. Parágrafo único. As partes que celebram este contrato ficam inteiramente sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais ora pactuadas.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Contratação de pessoa jurídica de direito privado para aquisição de material educativo (cartilhas lúdicas) para realizar ações de educação, sensibilização e promoção de atitudes práticas que contribuam para o correto manejo e a coleta seletiva dos resíduos sólidos no município e também sobre a importância da preservação e uso racional da água e incentivo à economia de água potável.

Item	Descrição	Unid.	Quant
01	Cartilha com dobras "Resíduos sólidos: para reciclar, precisa separar" ISBN: 978-65-86438-49-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 5 / Externo 4x4/interno 4x1 Tamanho: 15cmx20cm(fechado) - 40cmx60 aberto Papel de impressão: Papel Offset 120g/m ² , refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz.	UNID	1.000
01	Cartilha com dobras "Água: Pequenas ações, grandes mudanças!" ISBN: 978-65-86438-75-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 5 / Externo 4x4/interno 4x1	UNID	1.000





SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Tamanho: 15cmx20cm(fechado) - 40cmx60 aberto		
Papel de impressão: Papel Offset 120g/m ² , refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz		

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula terceira. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando a contratação dos serviços por preço certo e total.

§ 1º Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº 003/2025, no Termo de Referência anexo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo para execução do objeto desta contratação terá início imediato após assinatura e considerando prazo para entrega do objeto de 25 (vinte e cinco) dias uteis.

§ 5º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

§ 6º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento e no Termo de Referência anexo, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Cláusula quarta. Pela prestação dos serviços especificados na cláusula segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais), equivalente ao total de 2.000 (dois mil) exemplares das obras objeto



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

desse contrato.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula quinta. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratado de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mínimo de um ano, no caso de prorrogação da vigência contratual, será aplicado o reajustamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de execução dos serviços: a contar da data da assinatura do contrato, com início imediato, e prazo de entrega de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

II – de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

§ 1º A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE, na data do vencimento do trintídio, a Nota Fiscal respectiva, acompanhada do Relatório de Atividades devidamente assinado pelo responsável técnico pelo serviço e das Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT e o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – CR FGTS.

DA FISCALIZAÇÃO



Cláusula oitava. As disposições relativas ao acompanhamento e à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência anexo.

Cláusula nona. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal por ela designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente via e-mail: no seguinte endereço eletrônico: saae@saaejaraguari.ms.gov.br ou compras@saaejaraguari.ms.gov.br

§ 2º São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade na prestação dos serviços;

II - verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o Termo de Referência;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 4º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula décima. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas na legislação e no Termo de Referência:

I - Proporcionar ambiente para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho da forma pactuada entre as partes.

II - Providenciar o pagamento à contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias da





apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

III - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, na forma prevista na Lei de Licitações, no interesse das partes, aplicando o índice de reajustamento previsto em contrato.

IV - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

V - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

VI - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

VII - Notificar a Contratada sobre eventuais incorreções na execução do objeto, concedendo prazo razoável para as correções devidas.

Cláusula décima primeira. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas na legislação e no Termo de Referência:

I - Fornecer o(s) profissional(ais) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível e aprovada pela CONTRATANTE.

II - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.

III - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

IV - Relatar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

V - Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

VI - Orientar seus profissionais quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

VII - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no procedimento de contratação.

VIII - Apresentar relatório de prestação de serviços.

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

X - Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

pelo SAAE.

XI - Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

DO CRÉDITO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios:

ORGÃO: 003

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0118-2.162

PROJETO/ATIVIDADE: MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FICHA: 0011

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima terceira. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela CONTRATADA, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma, a saber:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE de Jaraguari pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;

b) Multa por atraso: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 30% (trinta por cento), a qual incidirá sobre o valor da prestação do serviço que deveria ser entregue;



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

c) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

§ 4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

§ 5º A critério do SAAE e sendo possível, o valor devido por eventual aplicação de multa será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SAAE Jaraguari - MS. E, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

§ 6º A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quinta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.





DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em sítio eletrônico oficial, para divulgação e disposição ao público, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes - MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Jaraguari-MS, 03 de fevereiro de 2025.

SILVIA LETICIA
FERREIRA
GREGORIO:8993162913
4

Assinado digitalmente por SILVIA LETICIA FERREIRA
GREGORIO:89931629134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=20181735000176, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=SILVIA LETICIA FERREIRA
GREGORIO:89931629134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.03 08:55:45-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

SILVIA LETÍCIA FERREIRA GREGÓRIO
DIRETORA DO SAAE
CONTRATANTE

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA:04096738000155

Assinado digitalmente por
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA:04096738000155
Data: 2025.02.03 11:35:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER
SÓCIA
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP
CNPJ – 04.096.738/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO PUBLICADO



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO



RUA VEREADOR JOÃO ROSA VILELA, 431 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: (67) 99921-6033



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, CONFORME O EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2023.

São Martinho da Serra, 27 de Março de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, com sede na Rua Goiás, 765, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon/PR, CNPJ N.º 04.096.738/0001-55, neste ato representado pela Sra. Maria Lorena Coppetti Kunzler, portador(a) RG n.º 17346741 e do CPF n.º 903.230.509-30, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa para aquisição de material informativo (cartilhas) para a Secretaria de Assistência Social, para ser distribuído de forma gratuita aos usuários atendidos pelo Centro em Referência em Assistência Social - CRAS e pelo Conselho Tutelar, amparados pela lei Municipal n.º 1211/2022, que necessitam de acolhimento e informação sobre direitos de proteção, conforme detalhado no quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	100	Un	Acidentes domésticos com idosos: quem previne vive melhor	5,54	554,00
02	100	Un	Autismo	5,54	554,00
03	100	Un	Cartilha Conselho tutelar	5,30	530,00
04	100	Un	Cartilha CRAS- Centro de Referência de Assistência Social	5,30	530,00
05	200	Un	Cartilha Violência contra a mulher não tem desculpa, tem lei. 2ª edição	5,30	1.060,00
06	100	Un	Depressão: com ajuda há solução.	5,54	554,00
07	200	Un	Não a violência doméstica e familiar.	5,54	1.108,00
08	100	Un	Prevenção ao suicídio: precisamos falar sobre vida	5,54	554,00
09	150	Un	Violência sexual contra crianças e adolescentes	5,30	795,00
Valor Total: 6.239,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 O material deverá ser entregue, em sua totalidade, em até 30 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor para contratação do objeto é de R\$ 6.239,00 (seis mil e duzentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado a contratante em uma única parcela em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

4.2. Deverão constar na Nota Fiscal, os dados bancários para o pagamento (banco, agência, nº da conta) bem como o número do empenho correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

4.5. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para – fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessário à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

4.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar os objetos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e, ainda, as constantes do edital.

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas;

5.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

5.4 Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou ter a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



5.7 Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitando os limites legais, conforme dispõe o 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

5.8 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes de execução do presente contrato.

5.10 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Através do fiscal do contrato, designado pela Secretaria, acompanhar a entrega dos objetos licitados, e atestar a qualidade e especificações do mesmo. Caso seja constatada irregularidade, a empresa terá 10 dias para efetuar a troca do mesmo.

6.2 Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.3. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO

9.1. O recurso para o processamento e pagamento do objeto ocorrerão a conta do Orçamento Municipal na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 03

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.063

DOTAÇÃO 564 3.3.90.32.00.00.00.00 0660 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.



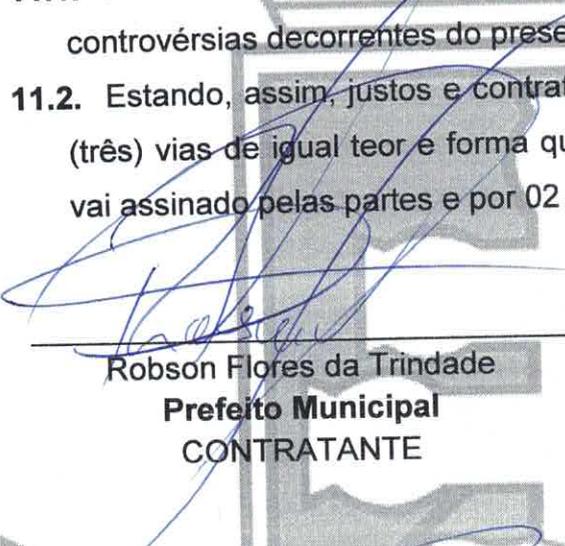
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

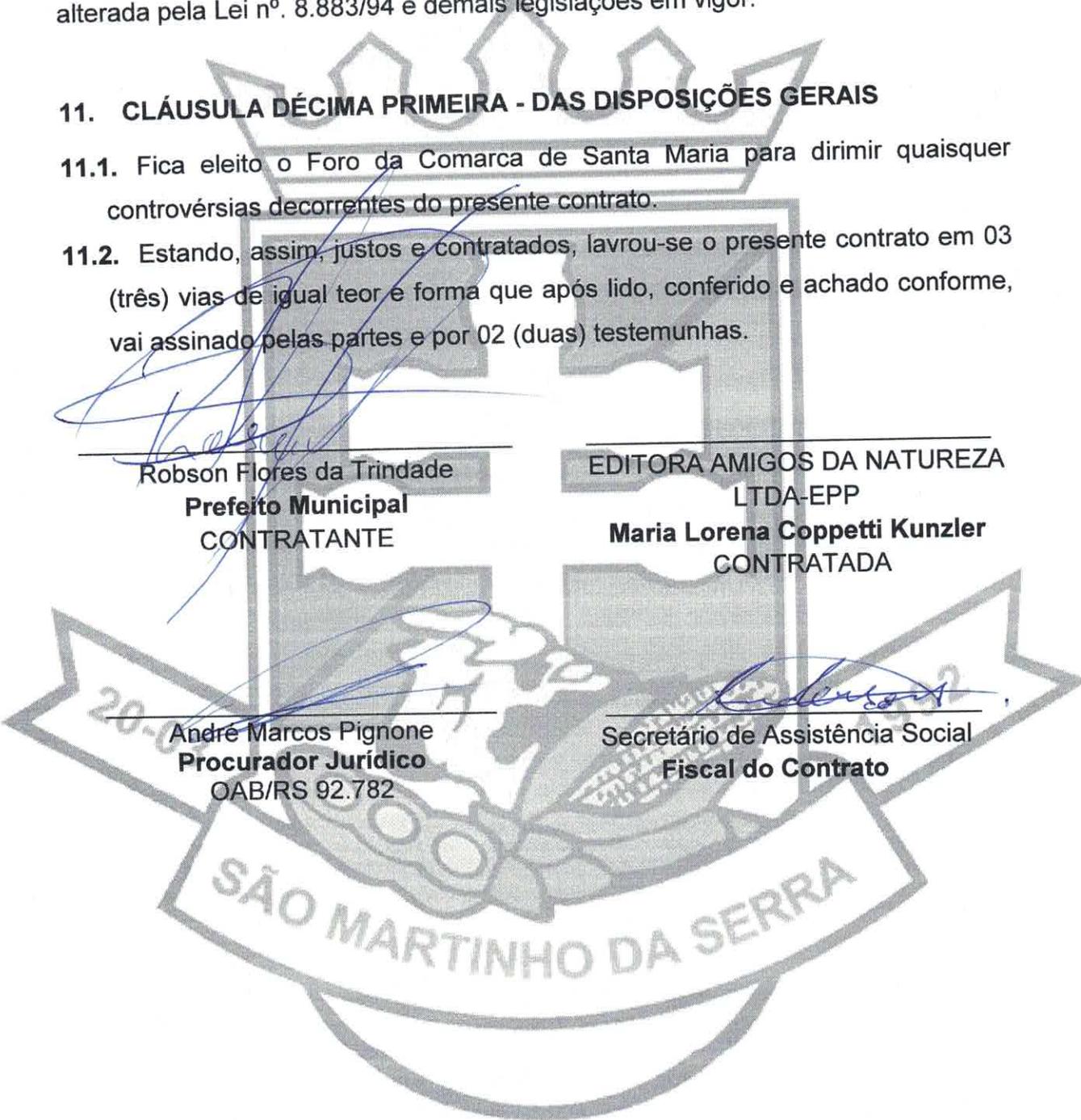
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA-EPP
Maria Lorena Coppetti Kunzler
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Secretário de Assistência Social
Fiscal do Contrato


SÃO MARTINHO DA SERRA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

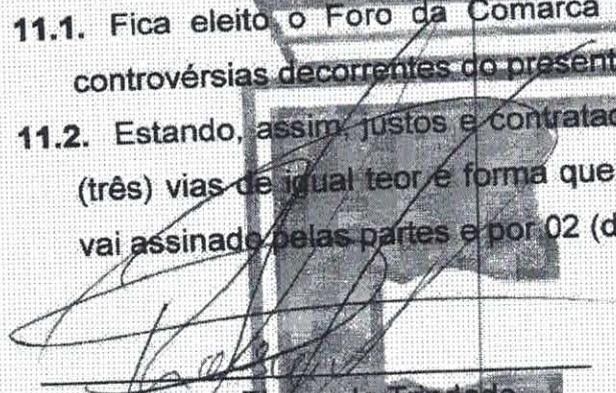
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

EDITORIA AMIGOS DA
NATUREZA
LTDA:04096738000155

Assinado digitalmente por
EDITORIA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA:04096738000155
Data: 2023.03.27 10:34:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0


Robson Flores da Tandade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDITORIA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA-EPP
Maria Lorena Coppetti Kunzler
CONTRATADA

20-0

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Secretário de Assistência Social
Fiscal do Contrato

SÃO MARTINHO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020 AQUISIÇÃO DE LIVRETOS, TIPO TABLOIDE EDUCATIVOS PARA O USO E DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIARIOS/USUÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, situada na Rua Goias, nº 765, bairro Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon – PR, Cep 85.960-000, representada neste ato pela Sócia **MARIA CRISTINA KUNZLER**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 7.895.069-2, inscrita no CPF sob nº 043.560.649-25, domiciliada na Rua Goias, nº 765, bairro Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon – PR, Cep 85.960-000, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 30.59.2020, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de livretos, tipo tabloide, educativos para uso e distribuição ao beneficiários/usuários do Programa Criança Feliz, constantes dos seguintes itens abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição do Produto do Livro	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	A importância da Família no Processo de Educar	350	R\$.3,34	R\$.1.169,00
02	Coronavirus : Mantenha distancia	350	R\$.3,20	R\$.1.120,00
03	Depressão; com ajuda há solução	100	R\$.3,34	R\$.334,00
04	Higiene: Sua Vida com saúde	350	R\$.3,34	R\$.1.169,00
05	Inclusão : Direito de Todos	100	R\$.3,34	R\$.334,00
06	Não a violência doméstica e familiar	100	R\$.3,34	R\$.334,00
07	Planejamento familiar; ser pai e ser mãe com responsabilidade	100	R\$.3,34	R\$.334,00
08	Saúde da mulher; da infância a vida adulta	100	R\$.3,34	R\$.334,00
09	Saúde do idoso; mais do que viver mais, e fundamental viver com boa saúde	100	R\$.3,34	R\$.334,00
10	Seu corpo e seu maior tesouro: Diga não a violência sexual – versão para colorir	350	R\$.3,34	R\$.1.169,00
11	Suicida: desative essa bomba relógio	100	R\$.3,34	R\$.334,00
12	Vinculos afetivos estimulam emoções positivas, geram confortos e seguranças	100	R\$.3,34	R\$.334,00
13	Violência contra a mulher: não tenha dúvida, denuncie	100	R\$.3,34	R\$.334,00
14	Violencia sexual contra crianças e adolescentes: juntos mudaremos esta historia	100	R\$.3,34	R\$.334,00
				R\$.7.967,00

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO E DA ENTREGA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.7.967,00 (sete mil novecentos e sessenta e sete reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total aquisição do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes da prestação de serviço por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.30.99.00.00**

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) -advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) -multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- c) -suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) -declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 29 de setembro de 2020.

MUNICIPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
MARIA CRISTINA KUNZLER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____